EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Boletim de Serviço

Nº 073, 18 de março de 2019

HUJB

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO

Av. José Rodrigues Alves, 305 – Edmilson Cavalcante | CEP: 58.900-000 | Cajazeiras - PB | Telefone: (83) 3532-4750| Site: www.ebserh.gov.br/web/hujb-ufcg/

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

MARIA MÔNICA PAULINO DO NASCIMENTO

Superintendente

EDINEIDE NUNES DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde

JOSÉ FERREIRA LIMA JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa

MARCELO JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA

Gerente Administrativo

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA 4

PORTARIA REMANEJAMENTO INTERNO 4

Portaria nº 26 de 13 de março de 2019 4

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO 4

Portaria nº 27 de 18 de março de 2019 4

PORTARIA SOBRE USO DE ADORNOS, JALECOS E ROUPA PRIVATIVA 5

Portaria nº 28 de 18 de março de 2019 5

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA REMANEJAMENTO INTERNO

Portaria nº 26 de 13 de março de 2019

A Superintendente do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeada pela Portaria nº 084 de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço 160, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, resolve:

Art. 1º Remanejar, por interesse da empresa, conforme previsto na Norma Operacional DGP nº 01/2017 – Movimentação de Pessoal, o Enfermeiro ARTUR MAGNO DE SOUSA, matrícula Siape nº 3002855, da Unidade de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente, para a Unidade de Pronto Atendimento, junto a Divisão de Gestão do Cuidado da Gerencia de Atenção à Saúde do Hospital Universitário Júlio Bandeira, filial da Ebserh.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maria Mônica Paulino do Nascimento

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 27 de 18 de março de 2019

A Superintendente do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeada pela Portaria nº 84 de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço 160, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, resolve:

Art. 1º Designar a empregada publica FERNANDA PETRUCIA PEDROSA DE SOUSA, matrícula Siape nº 3052895, para substituir TEREZA LOURENÇA MATIAS DE ARAÚJO, matrícula Siape n° 2265044, nas suas ausências e impedimentos, como Chefe do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde desta Filial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Mônica Paulino do Nascimento

PORTARIA SOBRE USO DE ADORNOS, JALECOS E ROUPA PRIVATIVA

Portaria nº 28 de 18 de março de 2019

Dispõem sobre o uso de adornos, equipamentos individuais de segurança (jalecos) e roupas privativas em áreas restritas do hospital.

A superintendente do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeada pela Portaria nº 84 de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço 160, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da Presidência da Ebserh, e:

Considerando a Lei nº 8.080/90, no seu artigo 2º, parágrafo 1º, que dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor de 1990, que institui como direito básico do consumidor a proteção da vida e da saúde no tocante aos serviços aos serviços ofertados que impliquem em risco;

Considerando o Código Civil Brasileiro ao dispor que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outra pessoa, mesmo que moral, comete ato ilícito;

Considerando o Código de Ética de Enfermagem, nos artigos 12 e 21, que dispõe que é de responsabilidade da enfermagem proteger o paciente, assegurando-lhe uma assistência de enfermagem livre de danos, sejam esses causados por imperícia, negligência ou imprudência;

Considerando a resolução CFM nº 1931/2009, no capítulo III, artigo 1º, que dispõe que é vedado ao médico causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência;

Considerando o Código Penal Brasileiro que prevê o enquadramento de crimes contra a pessoa, a exposição de pacientes a situação de risco a vida e a saúde;

Considerando a Portaria nº 2.616 de 12 de maio de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que estabelece as ações mínimas a serem desenvolvidas com vistas a redução da incidência das infecções relacionadas a assistência à saúde;

Considerando a Classificação Internacional de Segurança do Paciente da Organização Mundial da Saúde (OMS), que preconiza: a segurança do paciente corresponde a redução ao mínimo aceitável do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;

Considerando o Plano Nacional de Segurança do Paciente do Ministério da Saúde – Portaria Nº 529 de 1º de abril de 2013;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a utilização de jalecos com a finalidade de proteção contra acidentes, incidentes e redução de ocorrência de transmissão de microorganismos e ainda prevenir a contaminação das roupas do profissional com sangue e fluídos corpóreos e riscos biológicos;

Considerando a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR nº 32 de 19 de novembro de 2005, que tem a finalidade de estabelecer as diretrizes básicas para implantação de medidas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

Considerando a necessidade de garantir uma assistência à saúde de qualidade, efetiva, eficiente e segura no HUJB/UFCG/Ebserh, assim como a excelência no ensino e na formação de pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado o uso de adornos pelos profissionais de saúde, administrativos e terceirizados, professores e estudantes em todas as áreas assistenciais onde existe atendimento direto ao paciente, incluindo ambulatórios e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

Art. 2º São considerados adornos: alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches e *piercings* expostos. Esta proibição estende-se a crachás pendurados com cordão e gravatas.

Parágrafo único: Óculos de grau não são adornos, salvo quando forem incorporados outros acessórios tais como cordões e correntes.

Art. 3º É obrigatório o uso de jaleco por todos os profissionais que atuam nas áreas assistenciais.

Parágrafo único: Será obrigatório o uso do jaleco com a identificação do hospital, a partir da data do fornecimento pela Instituição.

Art. 4º Todos os profissionais expostos a agentes biológicos e que atuam em áreas restritas devem utilizar roupa privativa e adequada durante o trabalho.

Parágrafo único: A roupa privativa será fornecida pela Instituição a todos os trabalhadores que atuam em áreas restritas.

Art. 5º A roupa denominada "privativa" deve ser utilizada única e exclusivamente nos setores a que se destinam, portanto, fica terminantemente vedado o uso desta fora do local de trabalho.

Art. 6º Cabe à chefia imediata de cada profissional, em sua respectiva área de atuação, a responsabilidade pela fiscalização do adequado cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Em caso de descumprimento da exigência contida nesta Portaria, deverá a chefia imediata orientar o profissional de que a medida tem o caráter de prevenção e controle das infecções visando a segurança do paciente e dos profissionais.

Art. 8º Reincidindo o empregado na falta disciplinar, serão aplicadas sanções administrativas, com base na Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, Norma Disciplinar Ebserh e outras legislações que tratem do assunto, sem prejuízo das responsabilidades civis decorrente de ato omisso, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros e a penal que abrange os crimes de lesão corporal leves, graves, gravíssimas e seguidas de morte.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Maria Mônica Paulino do Nascimento